



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.882

Projeto de Resolução nº 083/2026 de autoria da Mesa Diretora

Estabelece a participação da Câmara Municipal de Volta Redonda em viagem institucional ao Município de Maricá/RJ, para visita técnica à Empresa Pública de Transporte de Maricá, no período de 12 a 15 de maio de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecida a participação desse Poder Legislativo em visita técnica à Empresa Pública de Transporte de Maricá, entre os dias 12 e 15 de maio de 2026 com a finalidade de conhecer de forma aprofundada a experiência desenvolvida pelo Município de Maricá, reconhecida nacionalmente pela implementação de políticas inovadoras de mobilidade urbana.

§ 1º A participação desta Casa far-se-á por representação do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira.

§ 2º O custeio desta participação é de R\$ 9.098,57 (Nove mil, noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

§ 3º O custeio compreenderá as despesas com:

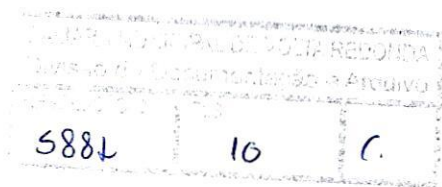
- I** – Alimentação; e
- II** – Hospedagem.

Art. 2º O valor necessário à efetivação das despesas mencionadas nessa Resolução será pago ao Vereador mediante recibo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de maio de 2026.





Câmara Municipal de Volta Redonda

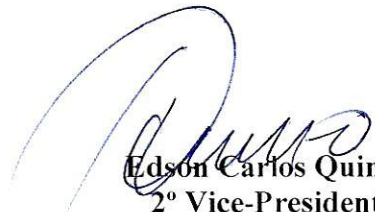
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.882

Projeto de Resolução nº 083/2026 de autoria da Mesa Diretora

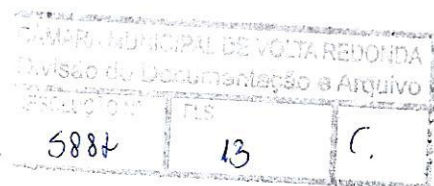

Nilton Alves de Faria
Presidente


Francisco Novaes Filho
1º Vice-Presidente


Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente


Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
1º Secretário


José Onofre da Silva
2º Secretário



e sete centavos).

§ 3º O custeio compreenderá as despesas com:

- I – Alimentação; e
- II – Hospedagem.

Art. 2º O valor necessário à efetivação das despesas mencionadas nessa Resolução será pago ao Vereador mediante recibo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de maio de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

Francisco Novaes Filho
 1º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto
 2º Vice-Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 1º Secretário

José Onofre da Silva
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.883

Projeto de Resolução nº 084/2026 de autoria da Mesa Diretora

Institui o Diploma "Honra e Bravura da Segurança Pública" no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diploma "Honra e Bravura da Segurança Pública" no âmbito da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, destinado a homenagear profissionais da segurança pública que tenham participado de fato determinado, ocorrido no Município, caracterizado por ato excepcional de coragem, audácia ou relevante serviço à sociedade, sendo reconhecido pela Câmara Municipal de Volta Redonda como Ato de Bravura.

Art. 2º Poderão ser agraciados com o Diploma os integrantes das seguintes instituições que atuem no Município de Volta Redonda:

- I - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- III - Polícia Penal;
- IV - Agentes Socioeducativos;
- V - Guarda Municipal de Volta Redonda;
- VI - Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - Agentes de segurança pública de órgãos federais que tenham prestado serviço relevante à segurança local.

§ 3º Para fins desta Resolução:

I - Considera-se Ato de Bravura aquele que decorra de fato específico e determinado, no qual haja a prática de conduta ou conjunto de condutas incomuns de coragem e audácia, que ultrapassem os limites normais do cumprimento do dever e se mostrem relevantes para o êxito de operação de segurança pública ou para a proteção de pessoas ou bens;

II - O reconhecimento da bravura poderá abranger todos os profissionais que tenham participado diretamente do fato, desde que demonstrada sua contribuição efetiva para o resultado da ação.

Art. 4º A indicação dos homenageados será feita por qualquer Vereador, mediante Projeto de Resolução individual, observadas as seguintes condições:

I - A proposição deverá identificar de forma precisa o fato que enseja a homenagem, indicando data, local e circunstâncias da ocorrência;

II - O projeto deverá ser acompanhado de justificativa contendo a descrição detalhada do fato e a relação dos profissionais participantes, com indicação de suas respectivas atuações;

III - cada Vereador poderá indicar, no máximo, 02 (dois) fatos por sessão legislativa, podendo cada fato ensejar a concessão do Diploma a mais de um homenageado.

Art. 5º O Diploma "Honra e Bravura da Segurança Pública", será assinado pelos membros da Mesa Diretora, o qual deverá conter a identificação do agraciado e a síntese do fato que motivou a concessão do Diploma.

Art. 6º A aprovação da honraria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 7º A entrega do Diploma será realizada em Sessão Solene ou Ordinária, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 8º A honraria poderá ser concedida in memoriam aos profissionais que tenham participado do fato de bravura, quando falecidos em decorrência da ocorrência ou no estrito cumprimento do dever.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a regulamentação e confecção da honraria.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 08 de maio de 2026.
 Nilton Alves de Faria
 Presidente

Francisco Novaes Filho
 1º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto
 2º Vice-Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
 1º Secretário

José Onofre da Silva
 2º Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 6.809

Projeto de Lei nº 161/2025 de autoria do Vereador José Onofre da Silva

Dispõe sobre a criação de Salas de Acolhimento Sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais nos hospitais públicos e escolas públicas do Município de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Volta Redonda, as Salas de Acolhimento Sensorial em hospitais públicos e escolas públicas municipais, destinadas a acolher pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial.

Art. 2º Cada Sala de Acolhimento Sensorial deverá ser organizada de forma a:

- I – minimizar estímulos visuais, auditivos e luminosos;
- II – disponibilizar recursos sensoriais como fones abafadores de ruído, luzes reguláveis, objetos e brinquedos adequados;
- III – garantir espaço seguro para a movimentação e atividades dos usuários.

Art. 3º Nas escolas públicas municipais, as Salas de Acolhimento Sensorial terão como finalidade oferecer ambiente adequado para o aluno com TEA ou outras condições sensoriais quando:

- I – estiver em situação de crise;
- II – apresentar sinais de sobrecarga ou incômodo com estímulos da sala de aula;
- III – necessitar de um período de regulação emocional e sensorial.

§1º O encaminhamento do aluno à Sala de Acolhimento Sensorial será realizado por professor, monitor ou outro servidor responsável, respeitando sempre a dignidade e o bem-estar do estudante.

§2º O tempo de permanência do aluno na Sala será definido de acordo com sua necessidade individual, visando seu retorno às atividades escolares de forma segura e confortável.

§3º O uso da Sala não poderá ser interpretado como medida de exclusão, mas sim como recurso pedagógico e terapêutico de apoio à inclusão escolar.

Art. 4º Nos hospitais públicos municipais, as Salas de Acolhimento Sensorial deverão ser utilizadas como espaço de espera ou regulação sensorial para pacientes e acompanhantes que apresentem hipersensibilidade ou hipossensibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I – implementação das Salas em todas as unidades de saúde e escolas públicas;